



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Rua Taumaturgo de Azevedo, 2315, Bloco 2, Centro, Teresina-PI
CEP 64001-340- Telefax: (0xx86) 3215-0147

TRANSMISSÃO DE FAX
7ª SR

DATA 4/12/2014	QUANT. DE PÁGINAS 01	FAX Nº: 062/14-7ªSR
EMISSOR: 7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL	TEL. EMISSOR (86) 3215-0133	FAX EMISSOR (86) 3215-0133
DESTINATÁRIO Participantes	TEL. DESTINATÁRIO	FAX DESTINATÁRIO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2014-7ªSR

RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E
REUNIÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-7ªSR, através de sua Secretaria Regional de Licitações-7ªSL, comunica aos interessados da Tomada de Preços 05/2014-7ªSR, cujo objeto é a execução da Reforma da rede de distribuição de energia elétrica, no Centro de Referência em Aquicultura e Recursos Pesqueiros do Parnaíba - CERAQUA, em Parnaíba – PI, que o recurso administrativo impetrados pela empresa LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA foi considerado **improcedente**, mantendo-se a decisão emanada anteriormente, conforme Parecer da Comissão técnica de Julgamento, acompanhado do Parecer Jurídico e Ratificação do Superintendente Regional Substituto, disponível no *site* da Codevasf. www.codevasf.gov.br.

Na oportunidade, comunica aos interessados que a **ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS DA TOMADA DE PREÇOS N º 05/2014** está marcada para o dia **5 (cinco) de dezembro de 2014**, às **10:00** horas (horário local).

Informamos ainda que o Processo se encontra à disposição para consulta na sala da Secretaria Regional de Licitações - 7ªSL, na rua Taumaturgo de Azevedo, 2315, Bloco 2, Centro-Sul, Teresina - PI.

Edilmene Silva Lopes
Chefe Substituta da Secretaria Regional de Licitações
CODEVASF – 7ª SR

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales dos São Francisco e do Parnaíba
Comissão Técnica de Julgamento

JULGAMENTO
DE RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2014

1.1 – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para execução da reforma da rede de distribuição de energia elétrica no Centro de Referência em Aquicultura e Recursos Pesqueiros do Parnaíba – CERAQUA, em Parnaíba - PI.

2.0 – LICITANTES

2.1. Conforme ATA nº 01 TP 05/14-7ªSL, fls. 316 e 317, no Processo Licitatório nº 59570.001052/2014-95, apresentaram documentação a empresa LEJAN INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA, CNPJ 03.143.714/0002-28 e a empresa HERTZ EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ 01.721.578/0001-08.

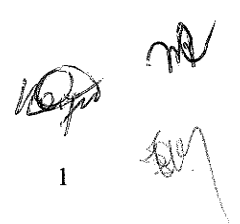
3.0 – HABILITAÇÃO DAS CONCORRENTES QUANTO A DOCUMENTAÇÃO:

3.1. Procedido ao exame da documentação, fls. 190 a 315, com base no item 7 do Edital nº 05/2014-7ª SR e art. 43 da Lei 8.666/93, foi considerada habilitada a licitante HERTZ EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA e inabilitada a licitante LEJAN INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA.

4.0 – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:

4.1. Indagados pelo Presidente da Comissão, o representante da empresa LEJAN INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA não concordou com o resultado do julgamento de habilitação e não renunciou ao direito aos recursos desta fase. A empresa apresentou Recursos Administrativos contestando decisão da Comissão de desabilitá-la, conforme subitem 6.2.2 do Edital, a participar das etapas seguintes do certame.

4.2. No recurso, a requerente alega que, por via de seu representante compareceu ao certame munido da documentação citada no subitem 6.2.2 do Edital, aguardando que a exigência fosse cumprida por Membro da Comissão Técnica de Julgamento, pois cópias e originais foram repassadas a quem de direito para essa finalidade. Alega ainda, que se falha houve, não é de ser imputada à Recorrente, que fielmente cumpriu o edital dessa Companhia.



1

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales dos São Francisco e do Parnaíba
Comissão Técnica de Julgamento


5.0 – CONCLUSÃO

5.1. A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação nº 227, de 21/11/2014, com observância ao item 7 do edital e art. 3º da Lei nº 8.666/93, julgou *IMPROCEDENTE* o recurso apresentado, uma vez que a documentação apresentada pela Requerente no ato da habilitação *NÃO ATENDE* ao disposto no subitem 7.2.1.5.1 do Edital 05/2014-7ª SR.

Teresina/PI, 04 de dezembro de 2014.


Kaique Elton Souza Pinto
Membro da Comissão


Maysa Rios Carneiro
Membro da Comissão


Francisco Tony Martins de Sousa
Presidente da Comissão





PARECER 7ª AJ	156/2014 – JCSC
PROCESSO	59570.001052/2014-95
INTERESSADO	Comissão de Licitação
ASSUNTO	Recurso Administrativo – Edital TP 05/2014-7ª SR
DATA	04/12/2014

EMENTA: LICITAÇÃO PÚBLICA – TOMADA DE PREÇOS – REFORMA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA – ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO – INABILITAÇÃO DE EMPRESA – RECURSO ADMINISTRATIVO – ANÁLISE DA COMISSÃO – CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do setor competente, no sentido de que este órgão de assessoramento jurídico examine os autos do processo, em epígrafe, e exare parecer conclusivo acerca do recurso administrativo interposto por empresa inabilitada no certame licitatório empreendido pela Codevasf por meio do **Edital de Tomada de Preços nº 05/2014**.
2. O presente processo administrativo refere-se à licitação, na modalidade de tomada de preços, para execução da reforma da rede de distribuição de energia elétrica, no Centro de Referência em Aquicultura e Recursos Pesqueiros do Parnaíba – CERAQUA, em Parnaíba (PI).
3. Designada a data para abertura da documentação, a comissão de licitação especialmente designada para o certame procedeu à análise da documentação das licitantes presentes, realizando as devidas habilitações/inabilitações.
4. Irresignada com a decisão da comissão, a empresa **LEJAN INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA** apresentou, tempestivamente, recurso administrativo, o qual apresenta suas razões contra a decisão que da comissão que a inabilitou no certame que está sendo empreendido pela Codevasf/7ª SR.
5. A Comissão analisou o recurso da licitante e, ao final, entendeu que o mesmo era improcedente, por afronta ao que dispôs o edital licitado.
6. Era o que tinha a ser relatado. Passa-se ao parecer jurídico.



II. ANÁLISE JURÍDICA

7. Emerge da presente análise **recurso administrativo em licitação promovida pela Codevasf/7ª SR**, cuja comissão especialmente designada inabilitou as ora recorrentes em razão de ter havido descumprimento do disposto no edital do certame empreendido.
8. Importante trazer à baila as normas contidas no **art. 3º da Lei nº 8.666/93**, o qual afirma que a licitação pública deve estrita observância a diversos princípios administrativos, dentre os quais se destacam o da **vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo dos documentos/propostas**. Assim dispõe o artigo de lei retro citado:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

9. Quando fora lançado o edital, as regras estavam postas, ou seja, o instrumento convocatório apresentado deveria ser estritamente observado; como não houve impugnações, presume-se que as empresas que aderiam ao citado edital concordaram com suas normas/regras.
10. A empresa **LEJAN INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA** interpôs recurso administrativo contra a decisão que a inabilitou no certame empreendido. **Esta empresa fora desclassificada em razão de ter infringido o item 6.2.2 do edital**, que assim dispõe textualmente:

6.2.2. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da 7ª Secretaria Regional de Licitações – 7ª SL ou por membro da Comissão Técnica de Julgamento, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes.

11. Em seu recurso a licitante alega que trazia consigo e que aguardou a exigência ser cumprida por membro da comissão técnica de julgamento. **Discorda-se, visto que caso assim se procedesse haveria tumulto e desorganização no momento da sessão. Em razão disso é que o edital previu no subitem 7.2.1.5.1 o seguinte:**



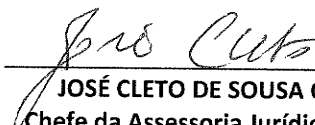
7.2.1.5.1. Os documentos serão autenticados por servidor da 7ª Secretaria Regional de Licitações – 7ª/SL ou por membro da Comissão Técnica de Julgamento, a partir do original, até às 17h30 (dezessete e trinta) horas do dia útil anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos Invólucros n.º 1 – Documentação, respeitado o horário de funcionamento da CODEVASF disposto no subitem 5.2. deste Edital

12. **Por não ter se desincumbido dessa obrigação, entende-se que o recurso administrativo interposto pela empresa LEJAN INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA deverá ser indeferido, visto que o mesmo é carente de fundamentação.**
13. Havendo, pois, descumprimento da regra disposta, deverá ser mantida a inabilitação da empresa que não cumpriu a norma editalícia.

III. CONCLUSÃO

14. Pelo exposto, **conclui-se que deverá ser mantida a inabilitação da empresa LEJAN INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA, por descumprimento dos itens 6.2.2 c/c 7.2.1.5.1 do edital de Tomada de Preços nº 05/2014, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93.**
15. Esse, portanto, o entendimento jurídico a ser prestado no momento, devendo haver comunicação da decisão a todas as licitantes que estão participando do certame, inclusive com fornecimento de cópia deste parecer jurídico.
16. **Com vistas ao Presidente da Comissão de Licitação, instituída pela Determinação nº 227/2014 para os trâmites subsequentes.**

Teresina (PI), 04 de dezembro de 2014.



JOSÉ CLETO DE SOUSA COELHO
Chefe da Assessoria Jurídica Regional
CODEVASF – 7ª SR/AJ

CODEVASF

Fl.: _____

Proc.: _____

RUBRICA

7ª/ GB -04/12/2014

7ª/SL

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2014-7ª/SR

RAZÕES: JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

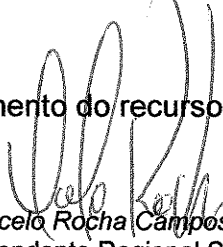
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, NO CENTRO DE REFERÊNCIA EM AQUICULTURA E RECURSOS PESQUEIROS DO PARNAÍBA - CERAQUA, EM PARNAÍBA – PI.

PROCESSO Nº 59570.001052/2014-95

RECORRENTE: LEJAN INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA.

De acordo com o §4º, art. 109, da Lei nº 8.666/93, reconheço o recurso interposto pela empresa LEJAN INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA, relativo à decisão que ocasionou a sua inabilitação no certame da Tomada de Preços Nº 05/2014-7ª/SR e com base na análise efetuada pela Comissão de Técnica de Julgamento e no Parecer Jurídico **RATIFICO** a decisão proferida e **NEGO PROVIMENTO** ao pedido da recorrente.

Autorizo a divulgar o indeferimento do recurso administrativo.


José Ocelo Rocha Campos Júnior
Superintendente Regional Substituto
CODEVASF – 7ª SR – Dec. 501/2014